LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.04418-5/2025	PROCESSO: **LP.02388-3/2025** VALIDADE: **16/05/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
SZ AGROPECUÁRIA LTDA	31.128.599/0001-77

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA CHAPARRAL I

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.006517-0	6118

ATIVIDADES

ATIV.31140

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 391,3735 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Piracuruca (PI), São José do Divino (PI)	03°46'41.74"S / 41°41'13.61"O

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/05/2025 às 13:31
[tbv8YGh3MRS5iKVvOtH9X63aW9sek8UN567TALrwr9K0872SeHszxI0e8l4kZufL]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 16/05/2025 às 14:02
[tovDIVojKcCzsEcOvmS1qrlOtxddm0eub1R5MQySTlbhyxRnoim5V4XmkyVznWQr]

Emitido eletronicamente em 16/05/2025 14:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.141882-2/2025.A8A7.6B32.DD24]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.68711388888889, -3.778261111111111)

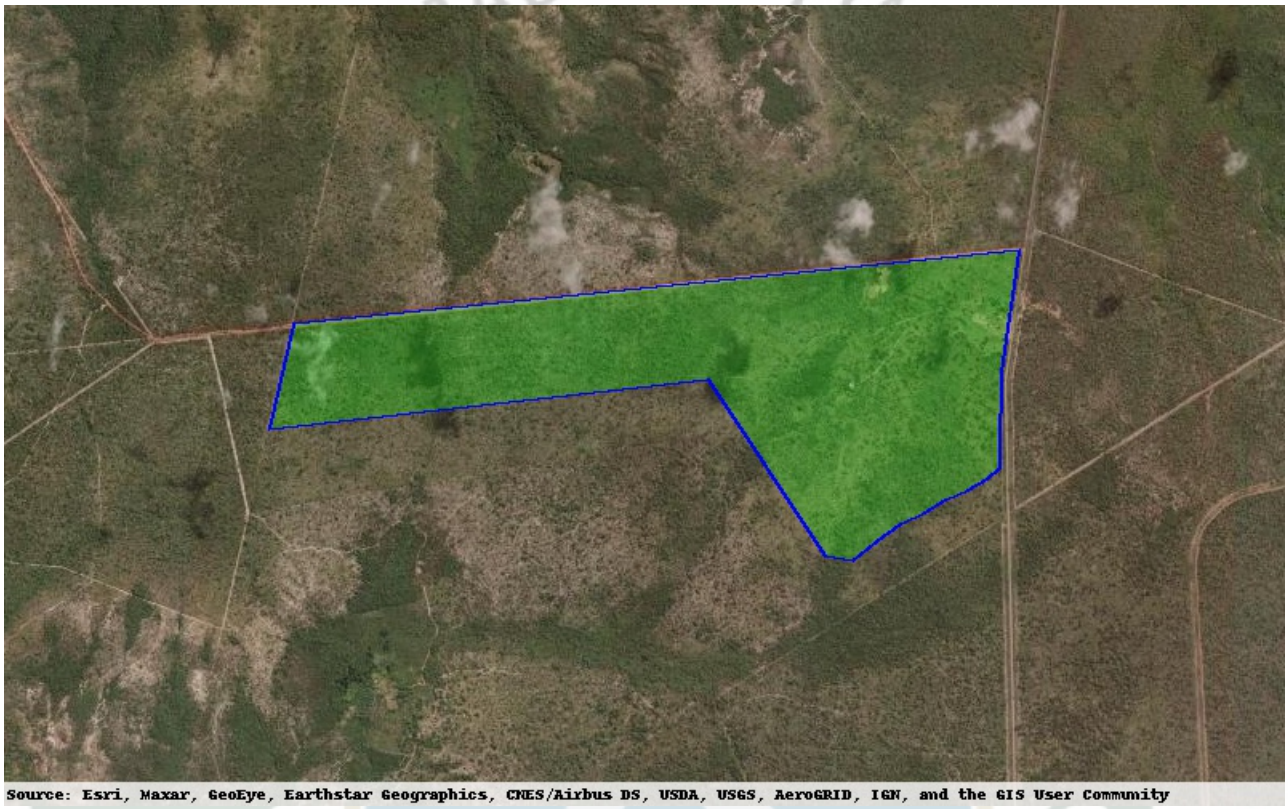

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **16/05/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/05/2025 às 13:31
[tbv8YGh3MRS5iKVvOtH9X63aW9sek8UN567TALrwr9K0872SeHszxI0e8l4kZufL]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 16/05/2025 às 14:02
[tovDIVojKcCzsEcOvmS1qrlOtxddm0eub1R5MQySTlbhyxRnoim5V4XmkyVznWQr]

Emitido eletronicamente em 16/05/2025 14:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.141882-2/2025.A8A7.6B32.DD24]

Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 16/05/2025

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 16/05/2025 às 13:31
[tbv8YGh3MRS5iKVvOtH9X63aW9sek8UN567TALrwr9K0872SeHszxI0e8l4kZufL]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 16/05/2025 às 14:02
[tovDIVojKcCzsEcOvmS1qrlOtxddm0eub1R5MQySTlbhyxRnoim5V4XmkyVznWQr]

Emitido eletronicamente em 16/05/2025 14:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.141882-2/2025.A8A7.6B32.DD24]